



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 225, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.027.867,68, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de R\$ 1.027.867,68 (um milhão vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, oriundos de fonte específica vinculada ao Termo de Compromisso nº 0408660-29/2013/MCIDADES/CAIXA e Convênio Tgov nº 678041, que tem por objeto a implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA no distrito de União Bandeirantes. Desse modo, restaram saldos financeiros de repasse, contrapartida e rendimentos de aplicação, cuja devolução à União e ao estado de Rondônia constitui condição indispensável para a aprovação final da prestação de contas e o encerramento regular do ajuste, conforme exposto no Ofício nº 0431/2025/GIGOV/PV, de 22 de julho de 2025.

Assim, a medida tem por escopo cobrir bloqueios judiciais e assegurar as devoluções determinadas por regularizações judiciais, prevenindo pendências na conciliação bancária e garantindo a conformidade contábil, orçamentária e financeira da Unidade Gestora, em consonância com o cronograma do exercício financeiro de 2025, conforme registrado na Informação nº 244/2025/SEOSP-NPO, de 10 de setembro de 2025. Cabe destacar que, em experiências anteriores, como no Termo de Compromisso nº 0222793-77/2007/MCIDADES/CAIXA, verificou-se a necessidade de adoção tempestiva de providências semelhantes para resguardar a boa execução dos ajustes e a manutenção da capacidade do Estado em captar novos recursos federais.

No tocante ao atendimento a bloqueios judiciais, em observância ao Memorando nº 179/2025/SEOSP-GCONT, de 1º de setembro de 2025, no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 0069.002730/2025-17, foi realizada, em 25 de agosto de 2025, a devolução parcial de R\$ 1.010.693,94 (um milhão dez mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) à União (Ministério Gestor), permanecendo, contudo, bloqueado o saldo de R\$ 84.859,98 (oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), diretamente vinculado aos domicílios bancários nº 104/0632/00647247-3 e nº 104/0632/06647247-2.

No que se refere às devoluções decorrentes de regularizações judiciais, estas somam R\$ 943.007,70 (novecentos e quarenta e três mil sete reais e setenta centavos). A devida previsão orçamentária garante que tais devoluções sejam executadas de forma tempestiva, prevenindo a incidência de encargos adicionais e assegurando a plena conformidade legal. Destaca-se que, caso ocorram devoluções diretamente realizadas pelo banco sem a devida previsão orçamentária, haverá pendências na conciliação bancária no grupo de Valores em Trânsito, em desacordo com o disposto no Decreto nº 21.522, de 27 de dezembro de

2016, que institui prazo para entrega da conciliação contábil, e na Instrução Normativa nº 001/2017/SUPER/SEFIN-RO, que disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto, ressalto a relevância da disponibilização orçamentária à Unidade Gestora, condição indispensável para o fortalecimento das políticas públicas em andamento, garantindo sua continuidade e aprimoramento. A eventual não aprovação da suplementação poderá comprometer a execução de programas essenciais e acarretar a perda de recursos federais, além de expor o Estado ao risco de instauração de Tomada de Contas Especial.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o exercício atual, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064604106** e o código CRC **E9D6A5D6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004423/2025-68

SEI nº 0064604106



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.027.867,68, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.027.867,68 (um milhão vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			1.027.867,68
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449091	2.700.0	84.859,98
		449093	2.700.0	943.007,70
TOTAL				R\$ 1.027.867,68



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064604119** e o código CRC **C82D2AC1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004423/2025-68

SEI nº 0064604119